



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

/07/2014

Proposição Medida Provisória nº 651 / 2014
--

Autor Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA – PMDB - BA
--

Nº Prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 Modificativa	4. *Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------------------------------	--	----------------	-------------	------------------------

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao art. 3º, constante da Lei nº Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Os lucros auferidos pelas pessoas mencionadas no inciso I acima, no exterior, ficam sujeitos à alíquota mencionada no inciso II acima.”

JUSTIFICAÇÃO

Os lucros do exterior de bancos não deveriam ser submetidos à alíquota mais gravosa de 15%, já que as condições econômicas no exterior são competitivas e afetam por igual qualquer setor da economia.

ASSINATURA

Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA

CD/14879.39174-11

CD146794920451

CD146794920451



CD/14879.39174-11